

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



DECRETO GP Nº 028, DE 7 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas de segurança alimentar, decorrentes do enfrentamento à disseminação do coronavírus - Covid-19, e minimização de seus efeitos sociais, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI da Lei Orgânica Municipal c/c disposições da Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a suspensão de aulas na rede pública e privada do Município, por determinação do Decreto GP nº 020, de 17 de março de 2020, com prorrogação no Decreto GP nº 025, de 1º de abril de 2020.

CONSIDERANDO Decisão Liminar nos Autos nº 1019824-44.2020.4.01.3400, que tramita na 2ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária do Distrito Federal, que decidiu "*Pelo exposto, presente a concomitância dos pressupostos do art. 300 do CPC, **DEFIRO A TUTELA ANTECIPATÓRIA** para permitir o uso dos alimentos do PNAE estocados pelo autor em favor dos estudantes de sua rede de ensino, enquanto perdurar o fechamento das escolas da rede pública, devendo o município informar ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE para acompanhamento sobre a destinação dos alimentos*".

CONSIDERANDO publicação da Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, com ementa: "*Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica*".

CONSIDERANDO resolução do CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que recomendou a adoção de medidas urgentes de segurança alimentar, em razão de suspensão de aulas, para prevenção e controle da pandemia coronavírus – Covid-19, no Município, inclusive com distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos PNAE.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto normatiza a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aos pais ou responsáveis de estudantes da rede municipal de ensino, em razão da situação e no período decretado de emergência e calamidade pública, para enfrentamento à pandemia coronavírus (Covid-19), com medida de suspensão de aulas.

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 2º. Fica autorizada à Secretaria Municipal da Educação, distribuir gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação definirá, por publicação de ato, requisitos e estratégias de distribuição, para atender maior número de beneficiários comprovadamente carentes e impedir a aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 7 DE ABRIL DE 2020.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
197AF9951E729902D7272BCC2D3CFA2D

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PORTARIA SEMED Nº 01, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece requisitos para distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no período de pandemia coronavírus - Covid-19, no âmbito do Município e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 88, 105 e 107, inciso III da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020.

CONSIDERANDO recomendação do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que entendeu pertinência e urgência na efetivação de medidas de segurança alimentar, no âmbito das escolas municipais.

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Municipal nº 028, de 7 de abril de 2020, que autorizou a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE, aos escolares da rede municipal de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria estabelece requisitos objetivos para distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, aos pais ou responsáveis de escolares da rede municipal de ensino, no período de situação de emergência reconhecida pelo Decreto GP nº 022, de 20 de março de 2020, em razão da pandemia coronavírus - Covid-19, no âmbito do Município.

Art. 2º. Ficam autorizados os diretores de unidades escolares municipais, a distribuir gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, diretamente aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica do Município.

Art. 3º. Terão direito ao kit alimentação, composto por gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE, no período decretado de emergência coronavírus, os estudantes regularmente matriculados e com frequência mínima de setenta por cento dos dias letivos efetivados, no ano em curso.

§ 1º. Terão preferência sobre os demais, os estudantes em evidente situação de vulnerabilidade social, atestada por assistente social oficial do Município, a ser nomeado pelo titular da Secretaria de Educação.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 2º. O núcleo familiar composto por mais de um estudante, receberá um único kit alimentação, consideradas proporcionalidades ao número de escolares atendidos.

Art. 4º. A direção escolar encaminhará à Secretaria de Educação, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a contar da publicação deste Ato, relação de estudantes nas situações descritas no dispositivo anterior.

Art. 5º. A direção de cada instituição de ensino deverá organizar a escala de trabalho de plantão, para recebimento e entrega dos kits referidos, contando com diretor, vice-diretor, auxiliares de secretaria escolar, agentes de serviços gerais, porteiros e auxiliares de disciplina, que ficarão responsáveis pela entrega e controle dos gêneros alimentícios disponibilizados.

§ 1º. O Diretor deverá organizar a entrega de modo a evitar aglomerações, avaliando eventual necessidade de acionamento de força policial.

§ 2º. Para desempenhar essas atividades, cada gestor escolar poderá lançar mão, se julgar necessário, de uma rede de voluntários, em sua comunidade escolar, excetuando pessoas do grupo de risco do Covid-19.

§ 3º. A entrega dos alimentos da merenda escolar ocorrerá mensalmente, com início no dia seguinte à publicação desta Portaria, mediante assinatura do recebedor e será realizada nas instituições de ensino, respectivamente, vedada a retirada em unidades diversas daquelas matriculadas.

§ 4º. A aglomeração de pessoas ensejará na imediata suspensão da distribuição, devendo ocorrer, a partir de então, por entrega em domicílio dos beneficiários.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 8 DE ABRIL DE 2020.

RANIERY ALVES MOREIRA
Secretário Municipal de Educação



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182